

Portaria nº 01099/2015. Autoriza Universidade Federal de Viçosa captar águas públicas no Ribeirão São Bartolomeu em barramento já existente

Superintendente Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata – Alberto Felix Iasbik, nos termos da delegação de competência previsto na Resolução SEMAD nº 1280 de 04/03/2011

determina: Art. 1º - Autoriza, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a Universidade Federal de Viçosa, CNPJ: 25.944.455/0001-96, município de Viçosa, captar 60,0 l/s (sessenta vírgula zero litros por segundo) das águas públicas do Ribeirão São Bartolomeu em barramento já existente, Bacia Hidrográfica do Rio Turvo Sujo, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20°45'27"S de latitude e 42°52'31"W de longitude, nos limites de suas propriedades, para fins de Abastecimento público, com o tempo de captação de 12:00 horas/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 80352 m³ nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 72576 m³ no mês de fevereiro e 77760 m³ nos meses de abril, junho, setembro e novembro. Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada/Autorizatória e deverão estar concluídos no prazo de 01 (um) ano, conforme consta do projeto próprio, sob pena de caducidade da autorização. Art. 2º - Na hipótese de as vazões do curso d'água, nos períodos de estiagem, atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente a 70% (setenta por cento) da vazão mínima de sete dias de duração e 10 (dez) anos de recorrência, a Outorgada/Autorizatória se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Art. 3º - A autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro e segundo. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I – na hipótese de conflito com as normas posteriores; II – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das autorizações emitidas; III – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei nº 9.433/97. IV – Caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º - A Outorgada/Autorizatória responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização. Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada/Autorizatória de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º - 1 - Atender às determinações contidas na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.249, de 30/12/2014, no que se refere à implantação e operação dos equipamentos hidrométricos visando a adoção de medidas de controle e monitoramento das vazões captadas. **Prazo: de acordo com a citada Resolução.** 2 - Em situações de escassez hídrica, será admitido um fluxo residual mínimo de até 30% da Q7,10 (0,04836 m³/s). **Prazo: durante a vigência da portaria.** 3 - Em situações de escassez hídrica, a prioridade de uso será a captação para abastecimento público, devendo haver a suspensão da captação para irrigação. Art. 8º - O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Ubá, 14/08/2015.
Superintendente Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata – Alberto Felix Iasbik.

Portaria nº 01099/2015 de 14/08/2015. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.09623/2014. Outorgante/Autorizante: **Superintendente Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata.** Outorgada/Autorizatória: Universidade Federal de Viçosa. CNPJ: 25.944.455/0001-96. Curso d'água: Ribeirão São Bartolomeu. Bacia Hidrográfica: Rio Turvo Sujo. UPGRH: D01. Ponto de captação: Lat. 20°45'27"S e Long. 42°52'31"W. Vazão outorgada em barramento já existente (l/s): 60,0. Finalidade: Abastecimento público, com o tempo de captação de 12:00 horas/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 80352 m³ nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 72576 m³ no mês de fevereiro e 77760 m³ nos meses de abril, junho, setembro e novembro. Prazo: 20 (vinte) anos, a contar do dia 15/08/2015, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Viçosa. Obrigação da Outorgada/Autorizatória: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. **Superintendente Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata – Alberto Felix Iasbik, por delegação de competência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na resolução SEMAD nº 1280 de 04/03/2011.**

009300